



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 28 de maio de 2021 - Edição nº 097/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 27 de maio de 2021


Publicação: Sexta-feira, 28 de maio de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	05
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	17
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	27
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	40

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 263/2021

PORTARIA Nº 262/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Ar, 1º - Dispensar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 2005, do cargo de provimento em comissão TC-FC-01, Chefe de Seção, código 2.01.1.04, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de junho de 2021, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Art. 2º - Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, Técnica de Controle Externo, matrícula nº 2057, para exercer a cargo de provimento em comissão TC-FC-01 Chefe de Seção, código 2.01.1.04, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de junho de 2021, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/009063/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Acompanhamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Educação do Município de Acauã/PI, Secretaria de Educação do Município de Amarante/PI, Secretaria de Educação do Município de Avelino Lopes/PI, Secretaria de Educação do Município de Bom Princípio do Piauí/PI, Secretaria de Educação do Município de Caracol/PI, Secretaria de Educação do Município de Geminiano/PI, Secretaria de Educação do Município de Itainópolis/PI, Secretaria de Educação do Município de Jaicós/PI, Secretaria de Educação do Município de Palmeira do Piauí, Secretaria de Educação do Município de Parnaguá/PI, Secretaria de Educação do Município de Parnaíba/PI e Secretaria de Educação do Município de Sebastião Barros/PI, exercício financeiro de 2021 e 2022, tendo por objeto de controle: Acompanhamento do cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação.

Equipe de servidores

Matrícula	Nome	Cargo
97.852-3	Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo
98.288-1	Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo
98.090-0	Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditora de Controle Externo
98.360-8	Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2021

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês				Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	133.793.121,00	137.793.121,00	11.463.317,78	49.229.691,11	41.012.389,16	40.531.568,26	8.217.301,95	480.820,90	88.563.429,89		
3 - Despesas Correntes	132.372.480,00	136.372.480,00	11.463.317,78	49.223.297,94	41.007.216,16	40.526.395,26	8.216.081,78	480.820,90	87.149.182,06		
1 - Pessoal e Encargos Sociais	86.764.814,00	90.764.814,00	8.870.248,44	33.846.609,08	30.386.846,79	29.937.235,90	3.459.762,29	449.610,89	56.918.204,92		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	66.549.814,00	70.549.814,00	7.815.112,08	24.555.967,77	24.555.767,77	24.486.344,20	200,00	69.423,57	45.993.846,23		
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	250.000,00	30.797,22	99.113,16	99.113,16	99.113,16	0,00	0,00	150.886,84		
319013 - Obrigações Patronais	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.890.306,49	563.744,20	427.006,62	1.326.562,29	136.737,58	109.693,51		
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	325.000,00	325.000,00	22.226,49	70.792,13	70.792,13	70.792,13	0,00	0,00	254.207,87		
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00		
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00	250.000,00	-4.714,29	142.215,05	142.215,05	142.215,05	0,00	0,00	107.784,95		
319113 - Obrigações Patronais	15.890.000,00	15.890.000,00	1.006.826,94	7.088.214,48	4.955.214,48	4.711.764,74	2.133.000,00	243.449,74	8.801.785,52		
3 - Outras Despesas Correntes	45.607.666,00	45.607.666,00	2.593.069,34	15.376.688,86	10.620.369,37	10.589.159,36	4.756.319,49	31.210,01	30.230.977,14		
332039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	776.000,00	384.000,00	384.000,00	30.500,00	0,00	353.500,00	30.500,00	392.000,00		
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	28.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.319,00		
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	77.000,00		
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	4.900.000,00	4.900.000,00	395.829,35	1.574.091,38	1.574.091,38	1.574.091,38	0,00	0,00	3.325.908,62		
339014 - Diárias - Civil	1.710.482,00	1.285.882,00	0,00	19.031,67	19.031,67	19.031,67	0,00	0,00	1.266.850,33		
339030 - Material de Consumo	438.918,00	438.918,00	36.138,77	87.591,31	30.539,16	30.539,16	57.052,15	0,00	351.326,69		
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		
339032 - Material de Distribuição Gratuita	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00		
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	57.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	42.000,00		
339035 - Serviços de Consultoria	191.000,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00		
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.725.896,00	1.725.896,00	35.861,02	177.345,61	176.385,61	176.385,61	960,00	0,00	1.548.550,39		
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	2.182.287,25	69.055,79	68.345,78	2.113.231,46	710,01	217.712,75		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.096.960,00	3.706.641,00	-381.362,90	1.158.670,41	83.356,77	83.356,77	1.075.313,64	0,00	2.547.970,59		
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.238.234,00	3.238.234,00	4.885,05	1.208.854,65	105.071,48	105.071,48	1.103.783,17	0,00	2.029.379,35		
339046 - Auxílio-Alimentação	14.150.000,00	14.150.000,00	1.161.855,50	4.666.069,66	4.666.069,66	4.666.069,66	0,00	0,00	9.483.930,34		
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	68.500,00	68.500,00	0,00	20.000,00	1.029,00	1.029,00	18.971,00	0,00	48.500,00		
339049 - Auxílio-Transporte	1.250.000,00	1.250.000,00	73.133,80	334.523,40	334.523,40	334.523,40	0,00	0,00	915.476,60		


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2021

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	11.600,00	10.508,07	10.508,07	0,00	0,00	10.508,07	0,00	1.091,93
339093 - Indenizações e Restituições	11.213.676,00	11.213.676,00	864.220,68	3.530.715,45	3.530.715,45	3.530.715,45	0,00	0,00	7.682.960,55
4 - Despesas de Capital	1.420.641,00	1.420.641,00	0,00	6.393,17	5.173,00	5.173,00	1.220,17	0,00	1.414.247,83
4 - Investimentos	1.420.641,00	1.420.641,00	0,00	6.393,17	5.173,00	5.173,00	1.220,17	0,00	1.414.247,83
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	260.636,00	30.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.636,00
449051 - Obras e Instalações	90.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.069.005,00	1.069.005,00	0,00	6.393,17	5.173,00	5.173,00	1.220,17	0,00	1.062.611,83
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.050.413,00	1.050.413,00	152.889,00	173.839,00	0,00	0,00	173.839,00	0,00	876.574,00
3 - Despesas Correntes	520.413,00	520.413,00	152.889,00	173.839,00	0,00	0,00	173.839,00	0,00	346.574,00
3 - Outras Despesas Correntes	520.413,00	520.413,00	152.889,00	173.839,00	0,00	0,00	173.839,00	0,00	346.574,00
339014 - Diárias - Civil	48.545,00	48.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.545,00
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.900,00	233.900,00	152.889,00	173.839,00	0,00	0,00	173.839,00	0,00	60.061,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	56.100,00	56.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.100,00
339093 - Indenizações e Restituições	4.668,00	4.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.668,00
4 - Despesas de Capital	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
4 - Investimentos	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Total	134.843.534,00	138.843.534,00	11.616.206,78	49.403.530,11	41.012.389,16	40.531.568,26	8.391.140,95	480.820,90	89.440.003,89

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de Maio de 2021.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/04/2021 A 30/04/2021 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
05/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	63343057000103 - R D DE ARAUJO ME	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2021NE00050	29/01/2021	2021NL00204	2021PD00393	05/04/2021	2021OB00387	05/04/2021	3.164,16	3.164,16	3.164,16	0	
		64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1 - O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2020NE00235	12/03/2020	2021NL00209	2021PD00394	05/04/2021	2021OB00385	05/04/2021	64,90	64,90	64,90	0	
							2021PD00397	05/04/2021	2021OB00390	05/04/2021	2.421,53	2.421,53	2.421,53	0	
							2021PD00396	05/04/2021	2021OB00389	05/04/2021	21.078,34	21.078,34	21.078,34	0	
							2021PD00398	05/04/2021	2021OB00391	05/04/2021	2.254,16	2.254,16	2.254,16	0	
							2021PD00399	05/04/2021	2021OB00392	05/04/2021	21.078,34	21.078,34	21.078,34	0	
06/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020NE00537	24/09/2020	2021NL00214	2021PD00406	06/04/2021	2021OB00402	06/04/2021	388,13	388,13	388,13	0	
				2021NE00038	29/01/2021	2021NL00215	2021PD00408	06/04/2021	2021OB00404	06/04/2021	895,28	895,28	895,28	0	
			CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2020NE00476	21/08/2020	2021NL00212	2021PD00402	06/04/2021	2021OB00398	06/04/2021	566,65	566,65	566,65	0	
				2021NE00036	29/01/2021	2021NL00213	2021PD00400	06/04/2021	2021OB00396	06/04/2021	776,26	776,26	776,26	0	
							2021PD00401	06/04/2021	2021OB00397	06/04/2021	3.537,72	3.537,72	3.537,72	0	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2020NE00404	07/07/2020	2021NL00216	2021PD00412	06/04/2021	2021OB00405	06/04/2021	12.322,43	12.322,43	12.322,43	0	
08/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	01276330000177 - KENTA INFORMATICA S.A.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	2020NE00215	06/03/2020	2021NL00226	2021PD00424	08/04/2021	2021OB00418	08/04/2021	2.410,25	2.410,25	2.410,25	0	
		08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	2021NE00053	29/01/2021	2021NL00228	2021PD00427	08/04/2021	2021OB00421	08/04/2021	21.550,52	21.550,52	21.550,52	0	
							2021PD00428	08/04/2021	2021OB00420	08/04/2021	760,81	760,81	760,81	0	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
09/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2020NE00259	19/03/2020	2021NL00231	2021PD00435	09/04/2021	2021OB00431	09/04/2021	8.614,70	8.614,70	8.614,70	0	
							2021PD00436	09/04/2021	2021OB00432	09/04/2021	42.951,72	42.951,72	42.951,72	0	
13/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000215 - GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLUÍDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020NE00796	30/12/2020	2021NL00238	2021PD00513	22/04/2021	2021OB00504	22/04/2021	41.805,61	41.805,61	41.805,61	0	Processo encaminhado ao Fiscal para que procedesse a solicitação de documentação adicional ao Credor, bem como a juntada no processo em epígrafe, acarretando lapso temporal entre a liquidação e o efetivo pagamento, mas garantindo a análise adequada da despesa.
14/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Contratação de 4 postos de trabalho conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2020NE00538	24/09/2020	2021NL00239	2021PD00454	15/04/2021	2021OB00448	15/04/2021	3.200,53	3.200,53	3.200,53	0	
							2021PD00455	15/04/2021	2021OB00449	15/04/2021	15.066,28	15.066,28	15.066,28	0	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL	2020NE00214	06/03/2020	2021NL00240	2021PD00488	20/04/2021	2021OB00481	20/04/2021	10.488,95	10.488,95	10.488,95	0	
							2021PD00489	20/04/2021	2021OB00482	20/04/2021	11.533,09	11.533,09	11.533,09	0	
				2021NE00125	05/03/2021	2021NL00241	2021PD00490	20/04/2021	2021OB00483	20/04/2021	56.290,60	56.290,60	56.290,60	0	
19/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	07890474000103 - A.P.S. CLINICA ,DIAG, TRAT, ASSESSORIA TÊC E CONS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO SARS-COVID-19	2020NE00663	18/11/2020	2021NL00255	2021PD00485	19/04/2021	2021OB00476	19/04/2021	10.867,00	10.867,00	10.867,00	0	
				2020NE00664	19/11/2020	2021NL00256	2021PD00486	19/04/2021	2021OB00477	19/04/2021	9.386,65	9.386,65	9.386,65	0	
						2021NL00262	2021PD00511	21/04/2021	2021OB00501	22/04/2021	559,44	559,44	559,44	0	
21/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	SERVICO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00718	04/12/2020	2021NL00263	2021PD00512	21/04/2021	2021OB00502	22/04/2021	2.957,85	2.957,85	2.957,85	0	
22/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2020NE00404	07/07/2020	2021NL00264	2021PD00515	22/04/2021	2021OB00505	22/04/2021	5.695,02	5.695,02	5.695,02	0	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
23/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	28009410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2020NE00634	06/11/2020	2021NL00266	2021PD00517	23/04/2021	2021OB00507	23/04/2021	2.635,92	2.635,92	2.635,92	0	
26/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2021NE00126	10/03/2021	2021NL00268	2021PD00519	26/04/2021	2021OB00510	26/04/2021	22.891,97	22.891,97	22.891,97	0	
							2021PD00520	26/04/2021	2021OB00509	26/04/2021	348,60	348,60	348,60	0	
27/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000215 - GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLUÍDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE E SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020NE00796	30/12/2020	2021NL00269	2021PD00521	27/04/2021	2021OB00513	27/04/2021	41.805,61	41.805,61	41.805,61	0	
		33372251000156 - IBM BRASIL INDUSTRIA MAQ. E SERVIÇOS LTDA.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS GERENCIADOS, SERVIÇOS DE TELESUPORTE E DE SW E SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO POR 3 ANOS, DE DOIS STORAGE IBM V7000, DOIS EXPANSÃO DE DISK STORAGE IBM V7000, DOIS SWITCH SAN IBM, MODELO SAN24B-5, UM TAPE LIBRARY TS3200 LT05 PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO TCE/PI.	2021NE00040	29/01/2021	2021NL00272	2021PD00524	27/04/2021	2021OB00514	28/04/2021	6.858,14	6.858,14	6.858,14	0	
29/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	63343057000103 - R D DE ARAUJO ME	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2021NE00050	29/01/2021	2021NL00273	2021PD00529	29/04/2021	2021OB00521	29/04/2021	2.808,96	2.808,96	2.808,96	0	
							2021PD00530	29/04/2021	2021OB00519	29/04/2021	64,90	64,90	64,90	0	
							2021PD00531	29/04/2021	2021OB00520	29/04/2021	355,20	355,20	355,20	0	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
30/04/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00038	29/01/2021	2021NL00275	2021PD00537	30/04/2021	2021OB00530	30/04/2021	1.755,47	1.755,47	1.755,47	0	
							2021PD00538	30/04/2021	2021OB00531	30/04/2021	388,13	388,13	388,13	0	
							2021PD00539	30/04/2021	2021OB00527	30/04/2021	125,72	125,72	125,72	0	
							2021PD00540	30/04/2021	2021OB00528	30/04/2021	25,15	25,15	25,15	0	
							2021PD00541	30/04/2021	2021OB00529	30/04/2021	220,03	220,03	220,03	0	
Total										394.139,25	394.139,25	394.139,25	0		

Teresina-PI, 26 de Maio de 2021.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

Assinado digitalmente
 Luciano Nunes Santos
 Controlador
 CPF: 018.286.303-49



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2021

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/04/2021 a 30/04/2021 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
30/04/2021	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2020NE00002	06/02/2020	2021NL00018	2021PD00037	30/04/2021	2021OB00037	30/04/2021	184,00	184,00	184,00	0	
						2021NL00019	2021PD00038	30/04/2021	2021OB00038	30/04/2021	184,00	184,00	184,00	0	
Total											368,00	368,00	368,00	0	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 26 de Maio de 2021.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

Assinado digitalmente
 Luciano Nunes Santos
 Controlador
 CPF: 018.286.303-49



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	MAIO/20	JUNHO/20	JULHO/20	AGOSTO/20	SETEMBRO/20	OUTUBRO/20	NOVEMBRO/20	DEZEMBRO/20	JANEIRO/21	FEVEREIRO/21	MARÇO/21	ABRIL/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.078.353,08	8.086.588,09	7.580.490,12	10.286.352,08	9.102.725,48	7.607.858,26	7.587.675,77	17.026.290,82	7.691.024,46	6.780.976,76	8.769.585,03	10.288.354,08	107.886.274,03		2.300.000,00
Pessoal Ativo	6.580.127,13	6.549.284,60	6.591.633,69	9.179.138,92	7.895.862,77	6.617.891,01	6.615.801,72	15.721.538,54	6.682.490,05	6.780.976,76	6.821.565,53	9.271.059,67	95.307.370,39		2.300.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.191.176,74	5.221.490,45	5.218.722,76	7.798.534,89	6.458.144,11	5.229.255,51	5.230.271,46	13.092.008,23	5.301.985,92	5.401.851,43	5.442.800,83	7.890.495,15	77.476.737,48		2.300.000,00
Obrigações Patronais	1.388.950,39	1.327.794,15	1.372.910,93	1.380.604,03	1.437.718,66	1.388.635,50	1.385.530,26	2.629.530,31	1.380.504,13	1.379.125,33	1.378.764,70	1.380.564,52	17.830.632,91		0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	498.225,95	1.537.303,49	988.856,43	1.107.213,16	1.206.862,71	989.967,25	971.874,05	1.304.752,28	1.008.534,41	0,00	1.948.019,50	1.017.294,41	12.578.903,64		0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	498.225,95	474.869,88	485.546,04	476.642,76	621.795,51	493.158,32	471.771,84	702.899,81	487.711,44	0,00	946.886,34	523.845,66	6.183.353,55		0,00
Pensões	0,00	1.062.433,61	503.310,39	630.570,40	585.067,20	496.808,93	500.102,21	601.852,47	520.822,97	0,00	1.001.133,16	493.448,75	6.395.550,09		0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	751.483,66	1.734.435,89	1.226.551,38	1.349.813,16	1.495.808,77	1.226.858,52	1.209.067,09	6.995.025,80	1.348.468,48	229.436,44	2.228.170,45	1.260.744,15	21.055.863,79		2.300.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	1.541,69	1.070,27	0,00	0,00	0,00	4.644,13	14.029,71	98.750,61	226,50	43.237,94	0,00	163.500,85		2.300.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322.368,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322.368,01		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	751.483,66	1.732.894,20	1.225.481,11	1.349.813,16	1.495.808,77	1.226.858,52	1.204.422,96	1.658.628,08	1.249.717,87	229.209,94	2.184.932,51	1.260.744,15	15.569.994,93		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.326.869,42	6.352.152,20	6.353.938,74	8.936.538,92	7.606.916,71	6.380.999,74	6.378.608,68	10.031.265,02	6.342.555,98	6.551.540,32	6.541.414,58	9.027.609,93	86.830.410,24		0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													12.322.089.274,22	-	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													18.385.580,99	-	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													18.383.215,00	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													12.285.320.478,23	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													86.830.410,24	0,71	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													122.853.204,78	1,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													116.710.544,54	0,95	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													110.567.884,30	0,90	
FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.															

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência, Abono Constitucional de Férias (inicialmente classificado no subitem 3.1.90.11.23, e a partir do último quadrimestre classificado no subitem 3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos e Pensionistas foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 12.578.903,64.

Teresina, 26 de maio de 2021

Assinado Digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/0

Assinado Digitalmente
 Luciano Nunes Santos
 Conselheiro Controlador
 CPF: 018.286.303-49



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE DE 2021 - DE MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021



EDITAL DE CITAÇÃO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.886.274,03	2.300.000,00
Pessoal Ativo	95.307.370,39	2.300.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	77.476.737,48	2.300.000,00
Obrigações Patronais	17.830.632,91	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.578.903,64	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.183.353,55	0,00
Pensões	6.395.550,09	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	21.055.863,79	2.300.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	163.500,85	2.300.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.322.368,01	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.569.994,93	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	86.830.410,24	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.322.089.274,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	18.385.580,99	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	18.383.215,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	12.285.320.478,23	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	86.830.410,24	0,71
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	122.853.204,78	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	116.710.544,54	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	110.567.884,30	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência, Abono Constitucional de Férias (inicialmente classificado no subitem 3.1.90.11.23, e a partir do último quadrimestre classificado no subitem 3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos e Pensionistas foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 12.578.903,64.

Teresina, 26 de maio de 2021

Assinado Digitalmente
 Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973-O

Assinado Digitalmente
 Luciano Nunes Santos
 Conselheiro Controlador
 CPF: 018.286.303-49

PROCESSO TC/002592/2021 – AUDITORIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN – ESPERANTINA - PIAUÍ, EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLÉBER DANTAS EULÁLIO

GESTOR: SR. LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o diretor do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria da DFAE desta Corte de Contas, constantes no Processo **TC/002592/2021**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 94/2021 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97318	FABIO CORDEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIDES	12/05/2021 a 14/05/2021	008116/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA 98/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 153/2021-DGP e protocolo sob o nº 008650/2021.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Matric. N°	Servidor		Afastamento		Requerimento N°
	Nome	Cargo	Início	Fim	
98432-0	Luana Israel Marques Vilarinho	Assistente de Controle Externo	01/06/2021	08/06/2021	008650/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA 99/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 159/2021-DGP e protocolo sob o nº 008721/2021.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Servidor			Afastamento		Requerimento Nº
Matric. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
98211	Daniele de Almeida Silva	Consultor de Controle Externo	24/05/2021	28/05/2021	008721/2021

PORTARIA Nº 101/2021 SA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 100/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na Informação nº 161/2021-DGP e protocolo sob TC - nº 008725/2021;

RESOLVE:

Conceder a servidora EVA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 02147, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, adicional de qualificação por graduação em Ciências Contábeis, a partir de 19/05/2021, nos termos dos artigos 16 e 17, IV da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 125/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 008416/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora VALDIRA SOARES E SOARES, matrícula nº 01998, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 05/05/2021 a 12/05/2021, em razão do falecimento de sua irmã (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 102/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 163/2021-DGP e protocolo sob o nº 008865/2021.

RESOLVE:

Designar o servidor VILMAR BARROS MIRANADA, matrícula nº 96604, para substituir o titular da Chefia da Diretoria da DFAM, Elbert Silva Luz Alvarenga, matrícula nº 97452, no período de

24/05/2021 a 04/06/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 097/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matricula nº 98598

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 103/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 164/2021-DGP e protocolo sob o nº 008941/2021.

RESOLVE:

Designar a servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, matrícula nº 98315, para substituir a titular da Chefia da Divisão de Fiscalização da Saúde (DFESP 2), GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula nº 97185, no período de 31/05/2021 a 10/06/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 077/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matricula nº 98598

Secretário Administrativo

SAIU O EDITAL

CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021. O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo – Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.

INSCREVA-SE JÁ

Inscrições até 21/06/2021

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006881/2018

PARECER PRÉVIO Nº 025/2021-SSC

DECISÃO: Nº 175/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: WESLEY GONÇALVES DE DEUS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PEÇA 29, FL.14)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ENVIO INTEMPESTIVO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO; ELEVADO PERCENTUAL DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS; PUBLICAÇÃO A POSTERIORI DE DECRETO; ATRASO NO ENVIO DO SAGRES-CONTÁBIL; EXISTÊNCIA DE DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO; FALHA NA CODIFICAÇÃO DAS DESPESAS NO SAGRES-CONTÁBIL; DIVERGÊNCIA NOS ÍNDICES APURADOS PELO SAGRES-CONTÁBIL; IMPROPRIEDADES NA CONTABILIZAÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS.

1. O saneamento parcial das falhas em sede de sustentação oral, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam em recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2017. Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim/PI. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Envio intempestivo das peças de planejamento; 2- Elevado percentual de autorização de abertura de créditos; 3- Publicação a posteriori de Decreto; 4- Atraso no envio do SAGRES-Contábil; 5- Existência de déficit de arrecadação; 6- Falha na codificação das despesas no SAGRES-Contábil; 7- Divergência nos índices apurados pelo SAGRES-Contábil; 8- Impropriedades na contabilização dos encargos previdenciários patronais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva -OAB/PI nº 5.456) que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação exarada pelo duto Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44).

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).
Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº010, em Teresina, 07 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/017228/2018

ACÓRDÃO Nº 310/2021 - SPL

DECISÃO Nº 366/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DER/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

DENUNCIANTE: RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

RESPONSÁVEL: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO – DIRETOR GERAL DO DER/PI

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 E OUTROS – PROCURAÇÃO À FL. 6 DA PEÇA Nº 1).

EMENTA. DENUNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO CAUTELAR DO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SANEAMENTO DAS FALHAS INICIALMENTE IDENTIFICADAS NO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA.

1. O Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento da DFENG, entende que não houve descumprimento de decisão desta Corte, visto que os responsáveis só foram cientificados após a fase de habilitação, não se podendo presumir que estes conheciam a decisão antes de tal fato.

2. Ressalta-se, ainda, o saneamento das falhas inicialmente identificadas no certame, conforme no Relatório de Contraditório.

Sumário: Denúncia. Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER. Exercício de 2018. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela improcedência da denúncia, considerando que não houve o descumprimento de decisão desta Corte de Contas e, ainda, que a DFENG atesta que as irregularidades iniciais foram sanadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Absteve-se de votar o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva por não ter acompanhado o relato integral do processo.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 006993/2021

ACÓRDÃO Nº. 291/2021 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENO

DECISÃO Nº. 340/21

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 014, DE 06 DE MAIO DE 2021

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, REALIZADA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA NO PERÍODO DE 18/01 A 23/04.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

PROCESSO TC Nº. 007623/2018

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

ACÓRDÃO Nº. 172/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 192/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 11, DE 06 DE ABRIL DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

GESTORA: RAIMUNDA NONATA DA SILVA RODRIGUES – PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Levantamento. Informações sobre a imunização contra a COVID 19 em Teresina. Instauração de Auditoria em relação às ocorrências apontadas no Relatório de Levantamento. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFESP – Saúde (peça nº 3), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10), pela instauração de Auditoria em relação às ocorrências apontadas no Relatório de Levantamento e pela comunicação desta Decisão ao Ministério Público Estadual.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí - Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas da Sra. Raimunda Nonata da Silva Rodrigues – Presidente da Câmara, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Imputação de débito à Gestora no valor de R\$ 4.400,00. Aplicação de multa à gestora no valor de 300 UFRPI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 13):

a) Fixação de Subsídios fora do prazo legal/Ausência de estimativa no impacto orçamentário-financeiro: A lei nº 086/2016, que fixou os subsídios dos vereadores foi publicada em 29 de dezembro de 2016, contudo, conforme o art. 31, §1º da CF, somente seria válido um instrumento normativo publicado até 16 de setembro de 2016, tendo em vista que a eleição ocorreu em 02 de outubro de 2016;

b) Ausência do Portal Institucional da Transparência Pública em meio eletrônico;

c) Contratações de Assessorias realizadas inadequadamente por Inexigibilidades de Licitações: contratação de serviços contábeis e assessoria e consultoria jurídica.

d) Despesa Total da Câmara acima do limite legalmente autorizado (7,05%): o Limite Legal é de 7%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 15, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/07 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito à gestora, Sra. Raimunda Nonata Silva Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal), no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), referente à despesa excedente ao limite constitucional de despesa total do Poder Legislativo, nos termos do inciso I, art. 29, da Constituição Federal de 1988, caso ainda não tenha sido ressarcido aos cofres municipais, conforme informação constante no item 2.4 do voto do Relator (peça 21).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Raimunda Nonata Silva Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PARECER PRÉVIO Nº. 031/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 191/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 11, DE 06 DE ABRIL DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: ALCIONE BARBOSA VIANA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.273) – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 24).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Lagoinha do Piauí. Exercício Financeiro de 2018. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. Alcione Barbosa Viana - Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, e nos termos do voto do Relator. Determinação Legal ao Município. Recomendação ao Gestor: Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM (peça nº. 27):

a) Peças ausentes;

- Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF;

- Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro,

Maior e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar no 141/2012.

b) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – PF: despesas no montante de R\$ 165.344,37 foram indevidamente classificadas como outros serviços de terceiros (339036).

c) Indicador negativo do FUNDEB (-1,28): indicação que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

d) IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal: houve queda no i-Saúde, i-Gov TI e o i-Cidade obteve nota zero.

e) Distorção idade série: a incompatibilidade entre a idade e a série permanece com percentuais elevados para os anos iniciais e finais.

f) Avaliação do município-portal da transparência: o Município obteve a nota 37,43% enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/06 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação legal** ao município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no tocante ao IDEB, “para que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 013830/2018

PARECER PRÉVIO Nº. 032/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 193/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 11, DE 06 DE ABRIL DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 45).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Filomena. Exercício Financeiro de 2018. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM (peça nº. 48):

a) Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí: Decretos nºs 01, 05, 08, 09, 11, 14, 18, 19, 21, 24, 25 e 26.

b) Divergência de valor em Decreto nas publicações do Sistema SAGRES e Diário Oficial dos Municípios (DOM): foi constada divergência do valor total do decreto nº 21/2018 de 03/09/2018 nas publicações via Sistema SAGRES (R\$215.000,00) e Diário Oficial dos Municípios – DOM (R\$175.000,00).

c) Divergências na contabilização da Receita de IRRF: e o valor do IRRF no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Balanço Geral – Anexo 10 – Peça 3) R\$ 236.754,91 está incompatível como o valor informado no SAGRES Folha R\$ 275.613,36 (Peça 18).

d) Queda na arrecadação da Receita Tributária: e houve queda na arrecadação entre os exercícios de 2017/2018, no montante de R\$ 59.310,31.

e) Divergências entre o Índice de Saúde apurado no Sagres-Contábil (19,29%) e nos registrados no RREO-ANEXO 12 (22,52%) e SIOPS (19,37%).

f) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: constatou-se que foram feitos pagamentos no montante de R\$ 85.561,06 com despesas que foram classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros (339036).

g) Indicador negativo do FUNDEB (-2,51%);

h) IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal: os resultados obtidos apresentaram queda nas notas de alguns indicadores setoriais.

i) Distorção Idade Série: apesar de ter havido um decréscimo, nos anos iniciais, o percentual de crianças que apresentam incompatibilidade entre a idade e a série cursada nos anos iniciais e finais ainda é muito elevado.

j) Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos Restos Pagar em desconformidade aos Ditames Legais: O gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar incompleto e em desconformidade com as demais informações enviadas.

l) Falha na Elaboração de Notas Explicativas e Relatório Circunstanciado Ref. a Informações sobre o recebimento de Recursos - Precatórios do FUNDEF: Consta a contabilização em Outras Receitas Correntes, como espécie Indenizatória, o valor de R\$ 8.421.596,49, relativo

ao recebimento de Precatórios do FUNDEF.

m) Avaliação do Município-Portal da Transparência: não atendimento do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas: - Informações Institucionais (item 2.2); - Receita (itens 4.1 a 4.6 e 4.9 a 4.11); - Despesa (itens 5.1 a 5.13); - Recursos Humanos (itens 6.1 a 6.6); - Diárias (itens 7.1 a 7.9); - Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de adesão (itens 8.1 a 8.10); - Contratos (itens 9.1 e 9.4); - Relatório de Gestão Fiscal (itens 10.1 e 10.2); - Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC Eletrônico (itens 12.4 a 12.7); - Acessibilidade (itens 13.1, 13.2, 13.5 e 13.6); - Carta de Serviços aos Usuários (Itens 14.1 e 14.3) - Instrumentos da Gestão Fiscal e do Planejamento (itens 15.1, 15.2, 15.5 a 15.7); - Relatórios Referentes á Transparência da Gestão Fiscal (itens 16.1 a 16.4); - Boas Práticas (itens 17.1 a 17.4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 38, o Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 50, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/12 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63, e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kléber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC/009511/2019

ACÓRDÃO Nº 314/2021-SPL

DECISÃO Nº 372/2021.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2016)

INTERESSADO: HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 8)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR EM PROCESSO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO EM RELAÇÃO AO FUNDEF. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. Presente algum dos requisitos legais, os Embargos de Declaração devem ser conhecidos.

2. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição

SUMÁRIO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração. No mérito, pelo seu provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, com efeito modificativo, para: a) DECLARAR lícita a contratação direta do escritório de advocacia embargante, por inexigibilidade de licitação; b) DETERMINAR ao Chefe do Executivo Municipal que somente efetue o pagamento à empresa contratada (escritório de advocacia) de honorários ad exitum após o efetivo ingresso dos recursos nos cofre municipais; c) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de José de Freitas no sentido de não utilizar os recursos oriundos do FUNDEF para efetuar o pagamento de honorários advocatícios.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007283/2017

ACÓRDÃO Nº 315/2021-SPL

DECISÃO Nº 373/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO 2017). PROCESSOS APENSADOS: TC/018098/17 - RECURSO - JULGADO; TC/ 018097/17 - RECURSO - JULGADO; E TC/018096/17- RECURSO – JULGADO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES PARA RECEBIMENTO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

DENUNCIANTE: KARINE M. COUTINHO MOTA – OAB/CE Nº 26168 – ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENUNCIADO: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO – OAB/PI Nº 3.446, ADVOGADO RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOÃO AZÊDO & BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADOS: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB/PI Nº 5.150 (PROCURAÇÃO À FL. 16 DA PEÇA Nº 13); UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 E OUTROS (REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARROS – PROCURAÇÃO À FL. 41 DA PASTA Nº 26; REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE JUREMA – PROCURAÇÃO À FL. 43 DA PASTA Nº 37; REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PASTA Nº 44), BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE Nº 11.338 E OAB/DF Nº 20.013 (ADVOGADO RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS); KARINE M. COUTINHO MOTA (PARTE NO PROCESSO)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ATUAR NA RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A Lei Nº 14.039/2020, que promoveu alterações no Estatuto da OAB (Lei 8906/1994) e na Lei dos Contadores Estado do Piauí Tribunal de Contas (Decreto-Lei 9295/1946), para determinar que os serviços desenvolvidos por advogados e contadores são“(…) por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO POR MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO 2017). Pelo conhecimento. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, rejeitadas as preliminares de inépcia de denúncia por falta de juntada de documentos de identificação essenciais, ausência de pedido e causa de pedir, considerando-se o relatório da I Divisão Técnica Especializada/DFESP 1 – Educação (peça nº 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 56), a sustentação oral do advogado Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua improcedência, por entender possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade e pela presença dos requisitos para tal no caso vertente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 61). Vencida quanto ao mérito a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência da denúncia.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual Nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/006087/2017

ACÓRDÃO Nº 252/2021 - SPC

DECISÃO Nº 261/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU/SUL, EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: PAULO DA SILVA LOPES – SUPERINTENDENTE

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.359) – (PROCURAÇÃO: SUPERINTENDENTE – FL. 19 DA PEÇA 13)

EMENTA: LICITAÇÃO. NÃO FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DA ANUÊNCIA DO FORNECEDOR VENCEDOR NA ATA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO EXTRATO DO CONTRATO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

CONTRATOS. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA PARA O OBJETO DO CONTRATO. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO. INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA E DÍVIDA ATIVA PELA EMPRESA CONTRATADA. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Os procedimentos licitatórios devem ser finalizados pelo gestor no Sistema Licitações Web dentro do prazo fixado na Instrução Normativa nº06/2017.

2. O gestor deve solicitar manifestação da contratada quanto à concordância em fornecer os itens registrados em ata nas mesmas condições anteriormente pactuadas.

3. A publicação do extrato do contratado deve obedecer ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/02.

4. Conforme dispõe o art. 54, § 1º, os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em

conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

5. Ao se cumprir o art. 67 da Lei de Licitações, seria possível detectar que a empresa não teria capacidade operacional para a execução do contrato e idoneidade para transacionar com o Poder Público.

7. A jurisprudência do TCU orienta no sentido de exigir prévia e expressa autorização da Administração, veiculada por previsão em edital e em contrato, para que o contratado possa subcontratar parte do objeto contratual. Tal entendimento decorre de interpretação conjunta dada aos artigos 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

8. A Controladoria Geral do Município detectou indícios de adulteração em Certidões Negativas de Débitos emitidas para a empresa contratada, não sendo encontrado nos autos o comprovante de publicação do distrato com a mesma na imprensa oficial.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU/ Sul, em Teresina-PI. Exercício Financeiro De 2017. Irregularidade. Aplicação de multa. Aplicação de sanção.

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: Não finalização de procedimentos licitatórios; Irregularidades em Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2016; Ausência de publicação oficial do extrato do contrato; Irregularidades em contratos; Ausência de capacidade operacional da empresa para o objeto do contrato; Subcontratação do objeto; Ausência de funcionamento da sede da empresa no endereço informado; Empregatário com vínculo empregatício na prefeitura municipal de Teresina; Indícios de adulteração de Certidão negativa e Dívida Ativa pela empresa; Desobediência à decisão plenária nº 2.023/2017 do TCE/PI e Irregularidades na formalização de despesas com diárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 e fls. 01/12 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Paulo da Silva Lopes** (Superintendente), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **aplicação de sanção** de proibição de contratação com o Poder Público municipal para a empresa **Venilson de Oliveira Rocha - ME** (CNPJ 16.416.613/0001-44), pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, extensível ao seu sócio majoritário, com fundamento no art. 83, III da Lei 5.888/2009 c/c art. 210, V da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO N.º 307/2021 - SPL

DECISÃO N.º 358/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO – MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEL: SR. RÔMULO OLIVEIRA PESSOA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2018

ADVOGADOS: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI N.º 4.703 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 21, FL. 12)

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

A finalidade precípua do presente processo de Inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, e neste caso, o ato de fixação dos subsídios dos edis, Resolução n.º 001/2016, já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio 2021-2024, portanto, prejudicada a relação processual.

Sumário. Inspeção. Município de Palmeira do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da presente Inspeção.

Inicialmente, o advogado, Dr. Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB PI n.º 12.437 – arguiu a nulidade do processo por ausência de citação válida do gestor, Sr. Rômulo Oliveira Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí – pugnando, assim, pelo acolhimento da preliminar levantada. Em votação, a preliminar foi rejeitada, à unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça n.º 43).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça n.º 24), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça n.º 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n.º 39), a sustentação oral do advogado, Dr. Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB PI n.º 12.437 – que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (peça n.º 43), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Arquivar a presente Inspeção, sem manifestação de mérito.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 015 de 13 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015597/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): BENIGNA MARIA MENDES SALES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 160/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Benigna Maria Mendes Sales, CPF nº 183.996.653-04, matrícula nº 180482X, no cargo de Médico Ambulatorial, do quadro de pessoal de Secretaria de Saúde do Estado, com arribo no Art. 40, 1º, “a” da CF/88

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 781/2018 – PIAUÍPREV (Peça 01), publicada no DOE nº 85, de 08/05/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.502,53 (três mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(7.972 / 10.950 (72.8037%) DE R\$ 4.810,92) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$3.502,53
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.502,53

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/004207/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DIANA MAGALHAES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 161/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Diana Magalhaes Silva, CPF nº 342.091.313-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0015890, lotada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 2), com o Parecer Ministerial (Peça 3), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1379/2020 – PIAUÍ PREV, 17 de julho de 2020 (Peça 1, fls. 111), publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, em 03 de agosto de 2020 (Peça 1, fls. 118), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes

parcelas: Vencimento de R\$ 1.573,00 (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16] e b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL de R\$ 36,00 (ART. 65 DA LC Nº 13/94), totalizando os proventos mensais no valor de R\$ 1.609,00(mil seiscientos e nove reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC 018114/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ NAZARENO SOARES DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARÚJO PINHEIRO JUNIOR RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 123/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **JOSÉ NASCIMENTO SOARES DE ARAÚJO**, CPF nº 002.058.773-20, na condição de cônjuge da Sra. **Marise Marques Martins de Araújo**, CPF nº 134.247.183-00, Matrícula nº 129980-8, ocupante do cargo efetivo de Tabelião, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ, falecida em 06/07/15 (certidão à fl. 5, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04), com o Parecer Ministerial nº 2021JA0066 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 585/2018 (peça 01, fls. 49), datada de 23/02/2018, com efeito retroativo a 06/07/2015, publicada no Diário Oficial**

nº 42, de 05/03/2018 (peça 01, fl. 51), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.680,80 (Dois mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) Vencimento (Lei nº6.375/13);	R\$2.015,64
b) Gratificação (Lei nº 13/95)	R\$ 665,16
TOTAL	R\$2.680,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011720/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA MARTINS BARROS DE SAMPAIO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 132/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **Maria Martins Barros de Sampaio**, CPF nº 139.110.743-87, por si, na condição de viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **Astrogildo de Castro Sampaio**, CPF nº 004.656.073-49, Matrícula nº 100393520-0, servidor inativo do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Coronel, ocorrido em 20/05/2019 (certidão à fl. 5, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0320 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1466/2019 (peça 01, fls. 139), datada de 19/06/2019, com efeito retroativo a 20/05/2019, publicada no Diário Oficial nº 126, de 08/07/2019 (peça 01, fl. 142), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04; art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67 da lei Estadual nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 26.575,02 (Vinte e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício						
a) Subsídio (R\$ 16.712,17 – Lei nº 7.081/17 c/c a Lei nº 6.933/16);	R\$ 16.712,17					
b) VPNI – Gratificação Incorporada de Gabinete (R\$ 2.827,51 – art. 56 da LC nº 13/94)	R\$ 2.827,51					
c) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 7.035,34 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 7.035,34					
TOTAL	R\$ 26.575,02					
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% Rateio	VALOR (R\$)
Maria Martins Barros de Sampaio	20/11/1937	CÔJUGE	139.110.743-87	20/05/2019	-	26.575,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002885/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LUCIREUDA SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 140/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05**, concedida à servidora **Maria Lucireuda Soares, CPF nº 287.950.913-00**, matrícula nº 072256-1, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 51 de 17/03/2020 (fl. 206, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0351 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 395/2020 (fl. 204, peça 01), datada de 09/03/2020**, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.295,76 (Três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS

I – Vencimento (R\$ 3.213,86) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 3.213,86
II- Gratificação Adicional (R\$ 81,90) – art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 81,90
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.295,76

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007636/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ISABEL DA COSTA BRITO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 141/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05**, concedida à servidora **Isabel da Costa Britto**, CPF nº 133.945.683-49, RG nº 142.161-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-J, matrícula nº 0894, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 55 de 23/03/2020 (fl. 68, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0356 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 448/2020 (fl. 66, peça 01), datada de 12/03/2020**, que homologou o ato concessório de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.975,34 (Três mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Salário-Base (R\$ 2.303,04 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13);	R\$ 2.303,04
II- Vantagem Pessoal (R\$ 787,90 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13);	R\$ 787,90
III- GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 884,40 – Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, Lei nº 6.388/13).	R\$ 884,40
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.975,34

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CRISTIANO PAIVA MAGALHÃES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 148/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **Pensão por Morte** requerida por **CRISTIANO PAIVA MAGALHÃES**, CPF nº 707.671.063-34, na condição de filho inválido, devido ao falecimento do Sr. **Raimundo Martins Magalhães**, CPF nº 183.791.923-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “T”, Padrão C, ocorrido em 17/04/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0394 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1971/2020 (peça 01, fls. 136), datada de 09/12/2020, com efeitos retroativos a 17/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 010, de 15/01/2021 (peça 01, fl. 141), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Vencimento 18/35 de R\$ 734,00 - (LC nº 38/04 acrescentada pela Lei nº 6.399/13 e Lei nº 6.557/14) no valor de R\$ 377,49;	R\$ 734,00
B) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 18,47	R\$ 18,47
C) Complemento constitucional (art. 7º, VII, CF/88) no valor de R\$ 392,04.	R\$ 392,04
TOTAL	R\$ 788,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 05 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/002457/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ONEIDE CRAVEIRO DA CUNHA – CPF Nº 375.144.823-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 157/2021 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA ONEIDE CRAVEIRO DA CUNHA**, CPF nº 375.144.823-34, matrícula nº 0668826, no cargo de Professora 40 horas, classe “A”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 113, em 22 de junho de 2020** (Peça 1, fl.176).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0394 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1.202/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em **16 de junho de 2020** (Peça 1, fl.174), concessiva da aposentadoria à requerente, **MARIA ONEIDE CRAVEIRO DA CUNHA** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.121,49(três mil, cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTO (LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.040,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.121,49

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/009141/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - EXERCÍCIO 2021

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA – OAB/PI Nº 18.081

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

RESPONSÁVEL: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 158/2021 – GJC

Tratam os presentes autos de Denúncia cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. André Lima Portela, em face da Prefeitura Municipal de Guadalupe, narrando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial Nº 019/2021, que visa a aquisição de móveis e equipamentos para suprir as necessidades da administração direta e indireta do município, a ser realizado no dia 26 de maio de 2021, às 09:00 horas.

O denunciante aponta a ausência de publicação do referido edital no site da Prefeitura de Guadalupe, a não utilização do pregão na modalidade eletrônica, ausência de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte e a insuficiente descrição do objeto do certame.

Ao final, requereu a concessão do pedido liminar, inaudita altera parte, para que seja determinada a imediata suspensão do Pregão Presencial Nº 019/2021 no ponto em que se encontra até que se delibere sobre o mérito; no mérito, requer a manutenção da suspensão do certame até que seja possível a superação completa destas irregularidades.

É, em síntese, o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI n.º 13/2011).

De acordo com o art. 226, parágrafo único, o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade. Já o art. 226-A dispõe que para fins de comprovação desta legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, a pessoa física deve anexar documento oficial de identificação do denunciante com foto.

Compulsando os autos, constata-se a ausência do documento oficial de identificação do denunciante com foto.

Do exposto, nego admissibilidade a presente denúncia, nos termos do art. 230, I, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determino o seu Arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/004360/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA CPF Nº 246.536.833-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 156/2021-GDC

Versam os presentes autos sobre **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **SEBASTIÃO LOPES DA SILVA**, CPF nº 246.536.833-87, ocupante do Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0503240, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFAP - 19460/2021 - 21/05/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB - 9052/2021 - 24/05/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 907/2020 - PIAUIPREV, datada de 01 de maio de 2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.240,86 (mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECI-SÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.240,86

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000588/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: OCLINA FREIRE NUNES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 155/21 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora **OCLINA FREIRE NUNES**, CPF nº 373.100.893-91, matrícula nº 0863009, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.305/2020 – PIAUÍPREV**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.017,68 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de **R\$ 4.061,05 (QUATRO MIL E SESENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009135/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX-PI

EDUARDO PALÁCIO ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REPRESENTADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 156/2021 – GJV

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação c/c Medida Cautelar inaudita altera pars em desfavor do Município de Alagoinha, cujo gestor é o Sr. Jorismar José da Rocha, Prefeito Municipal, referente ao contrato administrativo resultante da Dispensa n.º 004/2021, cujo objeto é a aquisição de Tablet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha, no montante de R\$ 31.237,50 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tendo como contratada a empresa JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – ME, CNPJ: 20.053.602/0001-14.

Conforme se observa nos autos, em análise de rotina na página virtual do Diário dos Municípios do Estado do Piauí, no intuito de verificar os objetos que estavam a ser licitados, verificou-se o contrato administrativo advindo de dispensa de n.º 04/2021, firmado com a pessoa jurídica João Dias de Oliveira Neto-ME, celebrado no dia 04 de maio de 2021, com a publicação ocorrendo após 03 (três) dias. Ocorre que, no caso em tela, há indícios de fragmentação de despesas, quando o ente contratante adquire o mesmo objeto em um curto espaço de tempo, no intuito de enquadrar-se como situação de dispensa.

Após apresentar suas argumentações, o representante do Ministério Público do Piauí requer o seguinte:

1) O recebimento desta Ação Civil Pública, determinando seu processamento com urgência, haja vista que o contrato administrativo 04/2021, decorrente de dispensa licitatória, foi assinado no dia 04 de Maio de 2021, com a sua publicação ocorrendo no dia 07 de Maio de 2021, sendo mister a suspensão de sua execução, bem como de todos os seus efeitos;

2) seja concedida TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, inaudita altera pars, consistente em SUSPENDER o contrato administrativo 04/2021, decorrente de dispensa de licitação, bem como todos os seus efeitos;

3) Que seja estipulada ASTREINTE pelo descumprimento da ordem, em valor não inferior a R\$ 31.237,50, este que deve incidir diretamente na pessoa do gestor;

4) Que seja os representados cientificados e citados, garantindo-lhes amplo direito de defesa;

5) Que seja concedida a justiça gratuita.

6) Que, no mérito, em julgamento antecipado da lide, seja julgada PROCEDENTE a ação, para declarar a nulidade do contrato administrativo firmado, com fulcro no art. 75, par. 1º, inciso II, da nova Lei de Licitações e Contratos.

É o que basta relatar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se vislumbra nos autos, em sua peça de apresentação, o representante do Ministério Público Ordinário identificou que a pessoa jurídica João Dias de Oliveira Neto-ME já celebrou outros contratos administrativos com a Prefeitura de Alagoinha-PI, possuindo diversas atividades em seu cadastro de CNPJ, desde produtos sanitários, papelaria, informática, até manutenção de ar-condicionado, passando por locação de veículo, apesar do sistema BID não apontar qualquer carro.

Com efeito, conforme se observa em documento constante à fl. 03 da peça 01 dos autos, o ente contratado tem um de seus ramos de atividade compatível com o objeto do contrato, mais especificamente no item 47.51-2-01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Foi verificado que o contrato administrativo celebrado, no valor de R\$ 31.237,50 (trinta e um mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), foi fundamentado no art. 75, da Lei de n.º 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos), que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme assevera o representante, aparentemente, a mencionada contratação encontra-se dentro da faixa de valor permitido, afinal há a tolerância de até R\$ 50.000,00.

Cabe ressaltar que consta no dispositivo legal o seguinte:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

[...] II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em decorrência do apontado, em afirmação do representante, “trouxe a previsão do que conhecemos como fracionamento de licitação, quando o ente contratante divide o objeto, no intuito de enquadrar-se como situação de dispensa no atinente ao valor.”

Isso decorre em razão, segundo o representante, da que a Prefeitura de Alagoinha-PI realizado o pregão presencial de n.º 025/2021, onde se constata a informação quando analisarmos o edital no atinente ao lote I, cujo valor total perfaz a quantia de R\$ 299.158,00, possuir entre seus objetos laptops, impressoras, mouses, ou seja, objetos de informática.

Acrescenta ainda o representante que ajuizou uma Ação Civil Pública que gerou os autos de n.º 0800252-56.2021.8.18.0066, em razão de ofensa ao que preconiza o art. 40, par. 2º, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, visto que a planilha orçamentária do pregão presencial de n.º 025/2021 não trazia os preços unitários.

Cabe frisar que a empresa vencedora do certame mencionado acima é, justamente, a requerida na presente petição:

Por fim, informou o representante que a data da assinatura contratual, 29 de Março de 2021, um pouco mais de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato administrativo de inexigibilidade de n.º 04/2021. Declara, também, que o edital do pregão presencial de n.º 025/2021 englobou todas as secretarias.

Diante de tais fatos, o procurador afirma que ocorreu um fracionamento de licitação, com os contratos administrativos 025/2021 e 04/2021 – este decorrente de dispensa – possuindo os mesmos objetos.

Sobre o fracionamento, o representante apresenta a manifestação do TCE/MS a seguir:

EMENTA - INSPEÇÃO ORDINÁRIA FUNDEB TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DESPESAS CONTÍNUAS OBJETO DE MESMA NATUREZA FRACIONAMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO IRREGULARIDADE DEMAIS ATOS REGULARES. É irregular a realização de despesas de forma contínua tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, cujos valores agrupados superam o limite máximo para a dispensa de licitação por pequeno valor, caracterizando infração, impondo-se pena de multa ao gestor público. Os atos que se encontram de acordo com a legislação são considerados regulares. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do

FUNDEB do Município de Ribas do Rio Pardo, no período de janeiro a dezembro de 2012, na gestão do Sr. Roberson Luiz Moreira, com aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS. Os demais atos constantes no Relatório de Inspeção Ordinária nº 005/2013 foram considerados regulares, posto que praticados nos termos da legislação. Campo Grande, 10 de agosto de 2016. Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES Relator (TCE-MS - INSPEÇÃO ORDINÁRIA: 37372013 MS 1.410.868, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1685, de 12/12/2017)

Diante do exposto, entendo que assiste razão ao representante, devendo ser concedida a cautelar requerida.

3 – DA CONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Diante dos fatos elencados, O Supremo Tribunal Federal estabelece que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Nesse sentido, já julgou o Plenário, no MS 24.510, cujo acórdão foi assim ementado:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui

legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (Relatora a Ministra Ellen Gracie. DJe de 19/3/2004)

Ressalte-se que a decisão acima transcrita é perfeitamente aplicável ao presente caso, e refere-se ao poder de cautela exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua competência de fiscalizar procedimentos de licitação. Com efeito, o que se pretende garantir com o reconhecimento do poder geral de cautela às Cortes de Contas é o efetivo exercício do seu dever constitucional de fiscalização.

Cabem ainda destacar as seguintes afirmações dos Ministros Celso de Mello e Sepúlveda Pertence no julgamento do MS 24.510, as quais leva à tona, novamente, a discussão envolvendo o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, vejamos:

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. Não se pode ignorar- consoante proclama autorizado magistério doutrinário (SYDNEY SANCHES, Poder Cautelar geral do Juiz no Processo Civil Brasileiro, p.30, 1978, RT; JOSÉ FREDERICO MARQUES, Manual de Direito Processual Civil, vol. 4/335, item n. 1.021, 7ª Ed., 1987, Saraiva; CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, A Instrumentalidade do Processo, p. 336/371, 1987, RT; VITTORIO DENTI, Sul Concetto dei Provvedimenti cautelari, p. 20, item n. 8, Pádua, 1936, Cedam; HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Tutela Cautelar, vol. 4, p. 17, 1992, Aide, v.g.) que os provimentos de natureza cautelar acham-se instrumentalidade vocacionados a

conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando, desse modo, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada. Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos “que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.” (CELSO DE MELLO) “O poder cautelar é inerente à competência para decidir.” (SEPÚLVEDA PERTENCE) “O detentor do poder de remediar, também tem o poder de prevenir.” (CEZAR PELUSO). São conclusões que de todo convém à espécie, pois, no caso, sob pretexto de que a 'Corte de Contas Estadual não detém função jurisdicional típica' (fls. 23), o que é truismo, o ato ora impugnado, cassando-lhe a eficácia da ordem de suspensão dos decretos e dos respectivos convênios, a princípio tidos por danosos ao tesouro estadual, aniquilou na prática, à primeira vista, a competência fiscalizatória que a Constituição Federal outorgou àquele órgão e que, como é óbvio, só pode exercida, se lhe sejam assegurados os meios que a garantam e tornem efetiva.

Assim, não resta dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo a mesma amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito,

poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

No mesmo sentido dispõe o art. 459 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), abaixo transcrito:

Art. 459 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 458, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Indubitavelmente, a concessão de medida cautelar pelos Tribunais de Contas é, na verdade, um dever, indispensável ao eficiente desempenho de suas atribuições.

4 – Do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*

Para o deferimento da cautelar pleiteada, há a necessidade da presença de dois requisitos básicos, quais sejam: o *periculum in mora* (situação de perigo da demora na apreciação meritória final) e o *fumus boni juris* (“fumaça do bom direito”, significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva). Tal pedido visa a antecipação dos efeitos da decisão meritória final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, verifica-se presentes o *fumus boni juris* com a prática ilegal do fracionamento de despesas para adoção da dispensa de licitação e o *periculum in mora* em razão do risco iminente de desembolso de valores excessivos pela administração pública municipal com risco acentuado de lesão ao erário. A demora na apreciação do caso poderia causar prejuízos de difícil reparação para o Município de Alagoinha do Piauí.

Analisados os fundamentos apresentados, com respaldo no receio de grave lesão ao erário e risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, preenchidas estão as condições necessárias para a decretação de **MEDIDA CAUTELAR**, sem prévia oitiva da parte, de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos que instruem o presente Processo (TC/009135/2021), tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* DECIDO:

a) CONCEDER a Medida Cautelar, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, DETERMINANDO que o gestor se abstenha de realizar qualquer pagamento referente à contratação ora questionada advinda da Dispensa nº 004/2021, até que se julgue o mérito da presente Representação, diante dos fatos constantes no presente relatório;

b) Que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI do gestor/responsável, Sr. Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

c) Que seja citado o Sr. Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da juntada do AR aos autos, apresente a sua defesa, prestando esclarecimentos sobre os fatos apontados, conforme determina o art. 186, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14), sob pena de ensejar a revelia, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº. 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

d) Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão;

e) Encaminhe-se o processo ao Plenário para apreciação e deliberação sobre esta Decisão Monocrática, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 012.027/18

ATO PROCESSUAL: DM N.º 036/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 010/2018, DE 26.02.2018.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA LUSTOSA BORGES DANTAS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Francisca Lustosa Borges Dantas, portadora do CPF-MF n.º 306.786.843-91, na condição de viúva do Sr. Alzir Dantas, portador do CPF-MF n.º 047.607.273-53 e inscrito sob matrícula n.º 0673, outrora ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina, cujo óbito ocorreu em treze de janeiro de dois mil e dezoito.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3 e 6);

b) os proventos da pensão, composto por parcela única, perfazem o montante de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais e encontram fundamento na Portaria n.º 04/2012 que concedeu Aposentadoria por Idade ao instituidor da pensão (pç. 1).

3. O benefício ora em análise deve ser majorado ao valor do salário mínimo vigente.

4. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Francisca Lustosa Borges Dantas.

5. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pçs. 4 e 7).

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

8. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 13, I c/c art. 40, I, § 3º, da Lei nº 1.075/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina.

9. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

10. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 010/2018, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) à interessada, Sr.ª Francisca Lustosa Borges Dantas, já qualificada nos autos.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
02/06/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014455/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RPPS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Daniel Correia da Fonseca (Presidente). Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA Dados complementares: Obs: o Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) foi citado e apresentou defesa à peça 14, por meio do advogado Diego Francisco Alves Barradas (procuração à peça 14, fls. 09). **INTERESSADO: DANIEL CORREIA DA FONSECA - PREVIDÊNCIA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 14, fls. 12) **INTERESSADO: DANIEL CORREIA DA FONSECA - CONSELHO DO RPPS (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 14, fls. 12)

TC/022400/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): David Teles da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO AYRES **INTERESSADO: DAVID TELES DA SILVA - CÂMARA**

(PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 14, fls. 17)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022176/2019

CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Valkir Nunes de Oliveira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES **INTERESSADO: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022495/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Antônio Joaquim Leal (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SANTANA DO PIAUI **INTERESSADO: ANTÔNIO JOAQUIM LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTANA DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011401/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS **INTERESSADO: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010302/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Alega supostas irregularidades cometidas na Administração Municipal, pelo sr. VALDINEI CARVALHO DE MACEDO, Prefeito Municipal e Sra. LAYARA LARICE JESUÍNO DE SENA, Secretária Municipal de Saúde do município de Campinas do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito) e Layara Larice Jesuino de Sena (Secretária Municipal de Saúde). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 10, fls. 10 e 11, pelos denunciados)

TC/016237/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Notícia supostas irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Maior (CAMPO MAIOR - PREV). Dados complementares: Denunciado: José de Ribamar Carvalho (Prefeito).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004670/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VARZEA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização Especializadas – DFESP. Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Objeto: Alega supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2020, cujo objeto era a aquisição de equipamentos de informática (lote I) e material de consumo (lote II).

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002983/2016**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Antonio José de Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/011284/2016 - Representação - Advogado: Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (procuração à peça 07, fls. 04) - Não julgado. TC/018897/2016 - Representação - Advogado: Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (procuração à peça 17, fls. 03) - Não julgado. **INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 57, fls. 16) **INTERESSADO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - FUNDEB (GESTOR (A))** De: 01/01/16 à 01/06/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 57, fls. 17) **INTERESSADO: ÂNGELA VIEIRA LIMA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 02/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 57, fls. 18) **INTERESSADO: JULIANA BRITO DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (sem procuração) **INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUI **INTERESSADO: FRANCIVALDO LIMA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091) (peça 61, fls. 05)

TC/007751/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Edisio Alves Maia (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Dados complementares: Processo Apensado: TC/008860/2018 - Inspeção - Julgado. **INTERESSADO: DIHEGO ALVES RODRIGUES DE CARVALHO - PREFEITURA (ASSESSOR JURÍDICO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - UMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: RUBENS SOARES PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outros (peça 19, fls. 04) **INTERESSADO: EMANOEL DA COSTA PESSOA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA PINTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 21, fls. 14)

TC/007782/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Atair Hubler (gestor). Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE ALVORADA DO GURGUEIA **INTERESSADO: ATAIR HUBLER - SAAE (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

TC/007898/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Raimundo Amorim da Luz (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI **INTERESSADO: RAIMUNDO AMORIM DA LUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

TC/022381/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Cleiton Carlos Rodrigues Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALANDIA DO PIAUI Dados complementares: OBS: foi citado para apresentar defesa o Sr. Jakson Rodrigues Brito (Responsável Contábil). **INTERESSADO: CLEITON CARLOS RODRIGUES ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Jamili de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (peça 11, fls. 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007114/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA **INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

TC/022110/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA **INTERESSADO: FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004300/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades no Edital nº 021/2020 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede estadual do município de Pimenteiras. Dados complementares: Denunciado: Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (postulando em causa própria)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000594/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tharlis Santos Sousa. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Informa o descumprimento da Instrução Normativa TCEPI nº 001/2014, que prevê a obrigação de calcular, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro em curso, o Limite de Despesa do Poder Legislativo Municipal, exercício 2019. Dados complementares: Representante: Tharlis Santos Sousa (Vereador). Representada: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita).

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007934/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): José Alberto Pinheiro de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS **INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO -**

CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 09, fls. 06)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007801/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Manoel de Sousa Mendes Neto (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE Dados complementares: Processos Apensados: TC/001730/2018 - Representação - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 15, fls. 16, pelo representado) - Julgado. TC/013299/2018 - - Representação - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 09, fls. 16, pelo representado) - Não Julgado. **INTERESSADO: MANOEL DE SOUSA MENDES NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 11, fls. 15)

TC/022370/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Antônio Jadeilson Pereira de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI **INTERESSADO: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI

TC/022455/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Edilson de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA **INTERESSADO: EDILSON DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007239/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Coelho Filho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI **INTERESSADO: JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Lorrany Pinheiro Thibes (OAB/PI nº 15.595). (sem procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS

TC/006147/2017

TOMADA DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Helma Martins Alves (Gestora) e outro. Unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA **INTERESSADO: HELMA MARTINS ALVES - UMS (GESTOR(A))** De: 01/01/17 à 23/01/17 Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA **INTERESSADO: MOISÉS DE SOUSA NERIS - UMS (GESTOR(A))** De: 23/01/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Tarcisio Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) e outro. (peça 19, fls.14)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000899/2017

APOSENTADORIA.

Interessado(s): Deusuita Vieira Oliveira. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO INATIVAÇÃO -

PENSÃO POR MORTE

TC/011774/2020

PENSÃO-SISPRE

V Interessado(s): Maria dos Remédios Mesquita. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (vinte cinco)